

CONTRATO Nº 051 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** NA **PRESTAÇÃO SERVIÇOS** TELECOMUNICAÇÕES; DE **AUTORIZADO PELA** ANATEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIMIDIA SCM; PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE 100 MBPS; POR MEIO DE CIRCUITO (LINK) DEDICADO; PARA O POLO DA UNIVESP EM CABREÚVA -SP.

Valor global: R\$ 75.661,32 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e, trinta e dois centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Raulo, neste ato,

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA/SP / CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8310 e 4528-8312 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: laurajane.contratos@cabreuva.sp.gov.br

M



devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor Henrique Martin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.946/0001-81, estabelecida à Avenida Itália,nº 728 – Jardim São Vicente, na cidade de Itupeva-SP, CEP:13.295-000, neste ato, representada pelo Sócio Diretor, Sr. Marcelo Szeer Vasconcelos Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.807.694-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.575.587-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADO PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA SCM, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE 100 MBPS, POR MEIO DE CIRCUITO (LINK) DEDICADO PARA O POLO DA UNIVESP EM CABREÚVA.
- **1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:
 - a) edital do Pregão Presencial nº **055/2017** e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA;
- **1.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA SP – CEP 13815-000 FONE: (11) 4528-8310 e 4528-8312 – www.cabreuva.sp.gov.br – E-mail: laurajane.contratos@cabreuva.sp.gov.br





2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
 - 2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;
 - 2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
 - 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
 - 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
 - 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
 - 2.1.7. Responsabilizar-se pala guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela CONTRATANTE;
 - 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
 - 2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - 2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

)



- 2.1.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.11. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.
- 2.1.12. A Contratada é obrigada mediante solicitação da Prefeitura a substituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando não obedecer às condições de qualidade em conformidade com as exigências estabelecidas em Lei.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e
- 2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO 3.

3.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e consequente aceitação pera **Unidade Administrativa Requisitante**, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA/SP - CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8310 e 4528-8312 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: laurajane.contratos@cabreuva.sp.gov.br

(No

4

- **4.6.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- **4.7.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **1 (um) ano,** podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

09.01.00.3.3.90.39.00.12.364.2007.2050

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

- **8.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 8.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA/SP - CEP 1315-000 FONE: (11) 4528-8310 e 4528-8312 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: laurajane.contratos@cabreuva.sp.gov.br

No.

6



4. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 75.661,32 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e, trinta e dois centavos), em 12(doze) parcelas mensais no valor de R\$ **6.305,11** (seis mil, trezentos e cinco reais e onze centavos), **mediante** demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota **Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada até o quinto dia subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.
- 4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela Secretaria requisitante, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s).
- 4.2.1. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada, deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 4.2.2. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.2 será contado da data de entrega da referida correção.
- **4.3.** O preço não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência.
- **4.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.
- **4.5.** No preço deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

5



- 8.1.2. e Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 8.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - 8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **8.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- **8.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

- 9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
 - 9.1.1. Constituição Federal;
 - 9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA/SP - CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8310 e 4528-8312 - www.cabreuva.sp.gov.br -

E-mail: laurajane.contratos@cabreuva.sp.gov.br

Dep



- 9.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
- 9.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.
- **10.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- **10.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- **10.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- **10.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- **10.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- **10.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8310 e 4528-8312 – www.cabreuva.sp.gov.br – E-mail: laurajane.contratos@cabreuva.sp.gov.br





Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 09 (nove) laudas, somente nos anversos, e em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva 21, de agosto de 2017.

; ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA- SP.
CONTRATANTE

Henrique Martin
Prefeito

VIANEZ TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA. CONTRATADA

Marcelo Szeer Vasconcelos Sousa

TESTEMUNHAS:

Nome: LAURA JANE DE BARROS PAVANI

RG.: 19.793.630-1

CPF:092.343.784-78

__

Nome: RG.:

CPF:

Karim Morales Schloser

RG: 34.054.544-6

CPF: 316.390.748-21

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA/SP - CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8310 e 4528-8312 - www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: laurajane.contratos@cabreuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATADA: VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA.

CONTRATO Nº: 051/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADO PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA SCM, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE 100 MBPS, POR MEIO DE CIRCUITO (LINK) DEDICADO PARA O POLO DA UNIVESP EM CABREÚVA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cabreúva, 21 de agosto de 2017.

HENRIQUE MARTIN - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, SP. CONTRATANTE

e-mail: henrique@henriquemartin.com.br

Marcelo Szeer Vasconcelos Sousa VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA.

CONTRATADA

e-mail: comercial@vianet.com.br

<u>Testemunhas</u>:

Karim Morales Schlose RG: 34.054.544-5 CPF: 316.390.748.7

Laura Jane B. Pavani

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8300 - <u>www.cabreuva.sp.gov.br</u>